

BRASÍLIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Edição n. 77 – 1 a 15/2/2022

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1126

Processo(s): REsp 1.962.736/SP, REsp 1.962.742/SP e REsp 1.962.803/SP.

Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz.

Questão submetida a julgamento: Se o prazo da prescrição da pretensão de se apurar falta disciplinar cometida no curso da execução penal, diante da inexistência de legislação específica, deve ser regulado, por analogia, por aquele previsto no art. 109, VI, do Código Penal, atualmente de três anos.

Data da afetação: 4/2/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 170 (Originada da Controvérsia n. **319**)

Processo(s): REsp 1.945.879/CE e REsp 1.945.851/CE.

Relator: Min. Og Fernandes.

Questão submetida: Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.

Período de votação: 2/2/2022 a 8/2/2022.

Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou STJ – aguarda publicação do acórdão.

- **Proposta de Afetação:** 171 (Originada da Controvérsia n. **306**)

Processo(s): REsp 1.942.196/PR, REsp 1.953.046/PR e REsp 1.958.567/PR.

Relator: Min. Og Fernandes.

Questão submetida: Definir o termo inicial dos juros e da correção monetária da multa civil prevista na Lei de Improbidade Administrativa, isto é, se devem ser contados a partir do trânsito em julgado, da data do evento danoso - nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ -, ou de outro marco processual.

Período de votação: 2/2/2022 a 8/2/2022.

Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou STJ – aguarda publicação do acórdão.

- **Proposta de Afetação:** 172 (Originada da Controvérsia n. **369**)

Processo(s): REsp 1.956.378/SP, REsp 1.956.379/SP e REsp 1.957.603/SP.

Relator: Min. Og Fernandes.

Questão submetida: Definir as seguintes controvérsias: "i) interstício a ser observado na progressão funcional de servidores da carreira do Seguro Social: 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses; ii) legalidade da progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta daquela de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional); iii) exigibilidade de eventuais diferenças existentes em favor dos servidores quanto ao período de exercício da função até 01/01/2017, considerada a redação do art. 39 da Lei n.º 13.324/2016".

Período de votação: 2/2/2022 a 8/2/2022.

Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou STJ – aguarda publicação do acórdão.

- **Proposta de Afetação:** 173 (Originada da Controvérsia n. **380**)

Processo(s): REsp 1.968.284/AL, REsp 1.966.060/AL, REsp 1.966.058/AL, REsp 1.968.286/PE e REsp 1.966.059/AL.

Relator: Min. Og Fernandes.

Questão submetida: Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.

Período de votação: 9/2/2022 a 15/2/2022.

Resultado: Em votação.

Abrangência da Suspensão: Em votação.

CONTROVÉRSIAS

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia ou selecionados pelo Gabinete da COGEPAC como candidatos à afetação.

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 284**

Processo(s): REsp 1.893.368/RJ, REsp 1.901.638/SC, REsp 1.913.309/RS, REsp 1.902.610/RS, REsp 1.967.349/SP e REsp 1.959.456/SP.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 2ª, 4ª e 3ª Regiões.

Descrição: - Definir se a regra prevista no §13 do art. 9º, da Lei n. 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária; - Definir se a revogação da opção de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irretroativo previsto no §13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011; - Definir se as alterações promovidas pela Lei 13.670/2018 na Lei 12.546/2011 podem ser aplicadas no mesmo ano de sua publicação.

Anotações Nugap: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Data da criação: 14/2/2022.

- **Controvérsia: 382**

Processo(s): REsp 1.966.901/DF, REsp 1.966.987/DF, REsp 1.967.073/DF, REsp 1.967.068/DF, REsp 1.967.071/DF e REsp 1.967.072/DF.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Descrição: Possibilidade de se exigir o diploma estrangeiro, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou por órgão correspondente no país de conclusão do curso, no ato de inscrição no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação (Revalida), conforme previsão editalícia.

Anotações Nugap: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Data da criação: 2/2/2022.

- Controvérsia: 384**

Processo(s): REsp 1.972.410/MA, REsp 1.959.447/AM e REsp 1.972.411/PI.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Descrição: É necessário definir: a) O termo inicial de contagem da prescrição, tendo em mira o teor do art. 6º, §3º, da Lei n. 9.424/96, do art. 3º do Decreto n. 20.910/32 e do art. 3º, §§4º, 5º e 6º do Decreto n. 2.264/97 e b) A forma de incidência da prescrição, se mensal ou anual, ante o texto do art. 6º, §3º, da Lei n. 9.424/96, do art. 3º do Decreto n. 20.910/32 e o art. 3º, §§4º, 5º e 6º do Decreto n. 2.264/97.

Data da criação: 2/2/2022.
- Controvérsia: 386**

Processo(s): REsp 1.958.644/SP, REsp 1.962.046/SP e REsp 1.965.267/SP.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Descrição: O auxílio-transporte pago em pecúnia deve ser incluído na base de cálculo do salário de contribuição para efeito de incidência do FGTS.

Anotações Nugesp: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Data da criação: 3/2/2022.
- Controvérsia: 387**

Processo(s): REsp 1.954.050/SP, REsp 1.951.346/SP, REsp 1.957.161/SP, REsp 1.956.006/SP, REsp .1952.093/SP e REsp 1.944.979/SP.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Descrição: Definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista na parte final do art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/98 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente as receitas referentes ao laudêmio.

Anotações Nugesp: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Data da criação: 3/2/2022.
- Controvérsia: 391**

Processo(s): REsp 1.968.242/RS, REsp 1.950.726/SP, REsp 1.971.857/SP e REsp 1.971.856/SP.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Descrição: (Im)possibilidade de flexibilização do critério econômico para deferimento do benefício de auxílio-reclusão, ainda que o salário de contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda.

Data da criação: 7/2/2022.
- Controvérsia: 392**

Processo(s): REsp 1.961.438/SP, REsp 1.966.028/SP e REsp 1.966.660/SP.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Descrição: Possibilidade, ou não, de o filho inválido, maior de 21 anos de idade ou emancipado, ser considerado dependente para fins de concessão de pensão por morte ou auxílio-reclusão, quando estiver em gozo de aposentadoria por invalidez ou outro benefício substitutivo da renda na data do óbito do instituidor.

Data da criação: 4/2/2022.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 383**

Processo(s): REsp 1.948.343/PR.

Relator: Min. Raul Araújo.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Descrição: Possibilidade de ajuizamento de Ação Rescisória, com base nos artigos 485, inciso V, do Código de Processo Civil de 1973, e 966, inciso V, do Código de Processo Civil de 2015, por pescadores e marisqueiros em face da Petrobrás, para discutir o termo inicial dos juros moratórios fixados nas ações indenizatórias relativas ao acidente (Códigos de ambiental ocorrido no litoral do Paraná (Paranaguá e Antonina) no ano de 2001.

Data da criação: 3/2/2022.

- **Controvérsia: 385**

Processo(s): REsp 1.951.148/RS e REsp 1.959.647/RS.

Relator: Min. Maria Isabel Gallotti.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Descrição: O titular do crédito que voluntariamente se exclui do plano recuperacional da empresa executada detém a prerrogativa de decidir entre habilitar o seu crédito tardiamente ou promover a execução individual, após o encerramento da recuperação judicial.

Anotações Nugep: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Data da criação: 3/2/2022.

- **Controvérsia: 388**

Processo(s): REsp 1.965.394/DF, REsp 1.965.559/DF, REsp 1.965.849/DF e REsp 1.979.911/DF.

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Descrição: A legitimação extraordinária (dos sindicatos) com a dispensa de assinatura de todos os substituídos alcança a liquidação e a execução de créditos. Contudo, a retenção sobre o montante da condenação do que lhe cabe por força de honorários contratuais só é permitida com a apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados.

Anotações Nugep: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Data da criação: 3/2/2022.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 389**

Processo(s): REsp 1.977.180/PR e REsp 1.977.027/PR.

Relator: Min. Laurita Vaz.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Descrição: Possibilidade das ações penais em andamento e dos inquéritos policiais constituírem, isoladamente, fundamento idôneo para o afastamento da causa de redução de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.

Data da criação: 7/2/2022.

- **Controvérsia: 390**

Processo(s): REsp 1.963.433/SP, REsp 1.964.861/SP, REsp 1.963.489/MS e REsp 1.964.296/MG.

Relator: Min. Joel Ilan Paciornick.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Descrição: É possível a utilização do tempo de cumprimento da medida de recolhimento domiciliar noturno para fins de detração.

Anotações Nugep: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Data da criação: 7/2/2022.

- **Controvérsia: 393**

Processo(s): REsp 1.970.216/SP e REsp 1.971.049/SP.

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Descrição: Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.

Anotações Nugep: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Data da criação: 7/2/2022.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 350**

Processo(s): REsp 1.957.691/RJ, REsp 1.939.190/RJ e REsp 1.939.186/RJ.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Descrição: 1) Definir se a ação coletiva que envolva a prestação de serviço público concedido e o direito do consumidor é prejudicial à demanda individual com a mesma causa de pedir, mas com formulação de pedido de reparação por dano moral; 2) Definir se a suspensão das ações individuais prevista nas Teses 60 e 589 do Superior Tribunal de Justiça abrange a pretensão personalíssima de reparação do dano moral.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 14/2/2022).

- **Controvérsia: 349**

Processo(s): REsp 1.950.951/PE, REsp 1.951.136/PE, REsp 1.951.130/PE e REsp 1.951.131/PE.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Descrição: 1) Necessidade ou não de indicação do Supervisor/Coordenador Médico-Pericial da União (Ministério da Economia) no respectivo Estado como autoridade coatora nos mandados de segurança em que se busca a fixação de prazo para a análise, pelo INSS, de requerimento administrativo de benefício previdenciário, quando se exigir a realização de perícia médica na esfera administrativa; 2) Prazo para o INSS analisar pedido administrativo de concessão ou revisão de benefício previdenciário.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 14/2/2022).

- **Controvérsia: 348**

Processo(s): REsp 1.959.150/PR e REsp 1.959.188/PR.

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Descrição: Possibilidade de incidência da regra excepcional do artigo 535, § 8º, do Código de Processo Civil para determinação do termo inicial do prazo decadencial para o ajuizamento de Ação Rescisória com base no reconhecimento, pelo Órgão Especial de Tribunal de Justiça, de inconstitucionalidade de norma municipal.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 4/2/2022).

- **Controvérsia: 321**

Processo(s): REsp 1.946.216/DF, REsp 1.950.409/SP e REsp 1.950.434/SP.

Relator: Min. Og Fernandes.

Descrição: Definir se a Defensoria Pública possui o direito ao recebimento dos honorários advocatícios se a sua atuação se dá em face do ente federativo ao qual é parte integrante, considerando os reflexos trazidos pela Emenda Constitucional n. 80/2014, que assegurou autonomia funcional, administrativa e orçamentária às Defensorias Públicas da União, Estaduais e do Distrito Federal.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 2/2/2022).

- **Controvérsia: 381**

Processo(s): REsp 1.881.592/PR, REsp 1.908.762/RS, REsp 1.955.946/SP e REsp 1.955.950/SP.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Descrição: Possibilidade de alta médica programada para cancelamento automático do benefício previdenciário de auxílio-doença, sem que haja perícia médica que ateste a capacidade do segurado para o desempenho de atividade laborativa.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à

ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 2/2/2022).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 345**

Processo(s): REsp 1.955.771/PR e REsp 1.961.876/RN.

Relator: Min. Maria Isabel Gallotti.

Descrição: Necessidade da notificação pessoal do devedor acerca da data de realização do leilão extrajudicial.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 4/2/2022).

- **Controvérsia: 325**

Processo(s): REsp 1.948.027/DF, REsp 1.912.771/RN e REsp 1.943.730/DF.

Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira.

Descrição: Definir o marco inicial de contagem do prazo recursal nos casos de intimação eletrônica e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas de 4/2/2022).

- **Controvérsia: 322**

Processo(s): REsp 1.935.566/DF, REsp 1.936.832/DF, REsp 1.936.264/DF e REsp 1.937.285/DF.

Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira.

Descrição: a) Identificação do responsável por promover a recomposição da reserva matemática dos associados nos casos de revisão do benefício de complementação de aposentadoria, em que houve a incorporação das horas extraordinárias habituais ao salário do participante de plano de previdência

privada complementar, por força de decisão da justiça trabalhista, ao argumento de que houve ato ilícito; e b) possibilidade, ou não, do recálculo do Benefício Especial Temporário e do Benefício Especial de Remuneração nessas hipóteses.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 2/2/2022).

- **Controvérsia: 330**

Processo(s): REsp 1.934.952/SP e REsp 1.953.655/SP.

Relator: Min. Maria Isabel Gallotti.

Descrição: A fração de imóvel indivisível pertencente ao executado, protegida pela impenhorabilidade do bem de família, não pode ser penhorada sob pena de desvirtuamento da proteção erigida pela Lei nº 8.009/90.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 15/12/2021).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 314**

Processo(s): REsp 1.942.415/PR, REsp .1951.622/RS, REsp 1.943.488/PR e REsp 1.951.627/RS.

Relator: Min. Antonio Saldanha Palheiro.

Descrição: Limites para o regular ingresso ao domicílio, considerando a existência de justa causa, crime permanente e/ou consentimento do morador como requisito de validade. Se há ônus estatal em comprovar a voluntariedade do consentimento do morador por meio de documentação idônea, que ultrapasse a mera declaração policial.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 290**

Processo(s): REsp 1.923.354/SC, REsp 1.937.913/SP e REsp 1.930.192/SP.

Relator: Min. Antonio Saldanha Palheiro.

Descrição: Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), relativamente à natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato (art. 171 do Código Penal), a qual outrora era pública incondicionada e, atualmente, passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade, tornando-se, assim, ação pública condicionada à representação.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

PRECEDENTES NAS MÍDIAS

NOTÍCIAS

29/12/2021 [Sob o rito dos repetitivos, Primeira Seção discutirá pagamento de taxa por operadoras de saúde à ANS](#)

11/01/2022 [Primeira Seção fixa necessidade de dupla notificação de multa a pessoa jurídica que não indica condutor infrator](#)

14/01/2022 [Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre competência em questões de direitos coletivos e individuais](#)

19/01/2022 Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgado sobre indenização por imóvel desapropriado

28/01/2022 Segunda Seção vai definir cobertura do DPVAT em acidente de trabalho causado por veículo agrícola

30/01/2022 Pauta de 2022 reúne casos de repercussão nacional e repetitivos com impacto em milhares de processos

4/02/2022 Instituição financeira é responsável por provar autenticidade de assinatura em contrato questionado pelo cliente

14/02/2022 Podcast Rádio Decidendi: presidente do STJ fala sobre a PEC da Relevância

15/02/2022 Repetitivo vai decidir sobre exclusão do ICMS-ST da base do PIS/Cofins devido pelo contribuinte substituído

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PLAYLISTS

- Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:

17/12/2021 Mesmo antes da Lei 14.112/2020, fisco pode habilitar na falência crédito submetido a execução

24/12/2021 Primeira Seção define critérios para verificação de exposição do trabalhador a ruídos nocivos

30/12/2021 Não cabe execução fiscal contra gerente que deixou de dar causa à posterior dissolução irregular

27/01/2022 Não indicação do condutor infrator exige dupla notificação da pessoa jurídica

- Playlist **Precedentes Qualificados e Ações Coletivas** no canal do STJ no YouTube:

20/12/2021 Repetitivo vai definir aplicação de dispositivo do CDC no encerramento de conta-corrente

22/12/2021 Repetitivo definirá a quem cabe informar consumidor sobre restrições de seguro de vida em grupo

23/12/2021 Primeira Seção vai revisar tese sobre tarifa de água e esgoto em unidades com hidrômetro único

28/12/2021 Repetitivo discutirá termo inicial para efeitos financeiros de benefícios previdenciários

11/01/2022 Sob o rito dos repetitivos, Primeira Seção discutirá pagamento de taxa por operadoras de saúde à ANS

31/01/2022 Segunda Seção vai definir cobertura do DPVAT em acidente de trabalho causado por veículo agrícola

- Podcast **Rádio Decidendi** episódios quinzenais transmitidos pela Rádio Justiça e disponibilizados nas principais plataformas de streaming de áudio:

11/02/2022 [Pec da Relevância \(Episódio 11\)](#)

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** e o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas principais plataformas de streaming de áudio: [Spotify](#), [Breaker](#), [Apple Podcast](#), [Google Podcast](#), [Radio Public](#), [SoundCloud](#), [Castbox](#) e [Podcast Adicct](#).